

EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

D 3.4 – Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira (24h)

Professor: James Giacomoni

Aula 9

17 a 19, 21 a 25, 28 e 29 de novembro de 2011

Estágios da despesa

Estágios da despesa

- ◆ empenho
- ◆ liquidação
- ◆ pagamento

Empenho

É o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Lei nº 4.320/64: art. 58

Prévio empenho

É vedada a realização de
despesa sem prévio empenho.

Lei nº 4.320/64: art. 60

Nota de Empenho

Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução deste do saldo da dotação própria.

Lei nº 4.320/64: art. 61

Modalidades de Empenho

Ordinário : quando o montante da despesa for previamente conhecido e o pagamento deve ocorrer de uma só vez.

Modalidades de Empenho

Global : quando o montante da despesa for previamente **conhecido** e o pagamento deve ocorrer **parceladamente**.

Exemplo: contratos, aluguéis, folha de pagamento etc.

Base legal: Lei nº 4.320/64, art. 60, § 3º

Modalidades de Empenho

Por estimativa : quando o montante da despesa **não pode ser determinado previamente.**

Exemplo: despesas com energia, água, telefone etc.

Base legal: Lei nº 4.320/64, art. 60, § 2º

Liquidação

O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Lei nº 4.320/64: art. 62

Liquidação

A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Lei nº 4.320/64: art. 63

Pagamento

A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Lei nº 4.320/64: art. 64

Pagamento

O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas, por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Lei nº 4.320/64: art. 65

Adiantamento ou Suprimento de fundos

O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Lei nº 4.320/64: art. 68